



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Gramado, 08 de julho de 2015.

Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos respeitosamente apresentar **SUBSTITUTIVO**, referente ao **Projeto de Lei nº 026/2015** que tramita nessa Casa, que autoriza o Executivo Municipal a realizar a permissão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

A presente mensagem visa substituir o texto legal para adequá-lo, conforme entendimento dessa Egrégia Casa Legislativa.

Salienta-se a importância desse Projeto de Lei para cumprir o que foi acordado judicialmente e também pela proteção constitucional que os índios possuem.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Kalinca Buttelli Riva
Procurador-Geral do Município Interino

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Exmo. Sr.
Jaime Schaumlöffel
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Gramado/RS

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI XXX/2015

Altera dispositivos da Lei nº 3.001 de 06 de fevereiro de 2012, que Institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 1º Altera os incisos I a XI e acrescenta os incisos XII a XV no Art. 3º da Lei nº 3.001 de 06 de fevereiro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Governança e Desenvolvimento Integrado;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VII – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil;
- VIII - Um representante da Autarquia Municipal de Turismo – GRAMADOTUR;
- IX – Um representante da Câmara de Dirigentes Logistas de Gramado - CDL;
- X – Um representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes de Gramado - Abrasel;
- XI – Um representante da Convention & Visitors Bureau da Região das Hortênsias;
- XII – Um representante da Visão – Agência de Desenvolvimento;
- XIII – Um representante do SINDTUR – Serra Gaúcha.
- XIV - Um representante da ASCAR - Gramado - Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural e;
- XV - Um representante do SINDILOJAS - HORTÊNSIAS

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 08 de julho de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br